ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.193/2017, de 28 de dezembro de 2017.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de SANTANA/AP para o Exercício Financeiro de 2018, consolidando a programação Fiscal e Seguridade Social, bem como os Fundos Municipais, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faz sabe que a **CAMARA MUNICIPIAL DE SANTANA,** aprovou e EU, nos termos do art. 30, da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte Lei:

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Santana-AP para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I– Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e entidades da Administração Municipal direta e indireta mantidas pelo Poder Público; e

II– O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a este vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e entidades mantidas pelo Poder Público.

TITULO II
ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL
CAPITULO I
SEÇÃO I
DA RECEITA TOTAL

Art. 2° A RECEITA total do Município de Santana-AP, para o Exercício Financeiro de 2018, fica estimada em 163.546.351,00 (Cento e Sessenta e Três Milhões, Quinhentos e Quarenta e Seis Mil e Trezentos Cinquenta e Um Reais).

Art. 3º A RECEITA objetivada no Artigo 2º. Desta Lei será realizada com o produto de arrecadação de tributos municipais, contribuições e de outras receitas correntes e de capital de transferências de outras fontes previstas na legislação vigente e que serão discriminadas em anexo desta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1000.00.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**R$**	**161.797.864,00**
1100.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	R$	13.933.667,00
1200.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R$	1.374.358,00
1300.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	R$	1.771.630,00
1500.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	R$	0,00
1600.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	R$	0,00
1700.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	139.751.162,00
1900.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	4.967.047,00
2000.00.00.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**R$**	**15.958.540,00**
2100.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R$	0,00
2200.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	R$	0,00
2300.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	R$	0,00
2400.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$	4.000.000,00
2500.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R$	11.958.540,00
9000.00.00.00.00	**DEDUÇÃO DO FUNDEB**	**R$**	**-14.210.053,00**
9200.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	R$	0,00
9300.00.00.00.00	DEVOLÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	R$	0,00
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADA		**R$**	**163.546.351,00**

CAPÍTULO II
FIXAÇÃO DA DESPESA
SEÇÃO I
DA DESPESA TOTAL

Art. 4º A **DESPESA** total do Município de Santana-AP, para o Exercício Financeiro **2018**, fica fixada em **R$ 163.546.351,00** (Cento e Sessenta e três Milhões, Quinhentos e Quarenta e Seis Mil e Trezentos e Cinquenta e Um Reais), distribuída da seguinte forma:

I – O Orçamento Fiscal fica fixado em **R$ 129.821.424,00** (Cento e Vinte e Nove Milhões, Oitocentos e Vinte e Um Mil e Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais);

II – O Orçamento da Seguridade Social fixado em R$ 33.724.927,00 (Trinta e Três Mil, Setecentos e Vinte e Quatro e Novecentos e Vinte e Sete Reais).

SEÇÃO II
DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS

Art. 5º A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Órgão o seguinte desdobramento:

01	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA	R$	5.363.132,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA	R$	71.644.709,00
03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	8.352.000,00
04	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R$	49.847.592,00
05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$	22.238.927,00
07	INSTITUTO DE PREV. DO MUNIC. DE SANTANA	R$	3.300.000,00
08	SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSP. E TRÂNSITO	R$	2.000.000,00
09	FUNDAÇÃO MUNICIPAL CULTURA, ESPORTE E LAZER	R$	800.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA			

SEÇÃO III
DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º - A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste capítulo, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Unidade Orçamentária o seguinte desdobramento:

01.01	CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA	R$	5.363.123,00
02.01	GABINETE DO PREFEITO	R$	1.400.000,00
02.02	GABINETE DO VICE-PREFEITO	R$	290.000,00
02.03	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R$	500.000,00
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R$	24.177.848,00
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E CIDADANIA	R$	3.250.000,00
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRA ESTRUTURA	R$	2.137.422,00
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS E	R$	24.652.372,00

	SERVIÇOS URBANOS		
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	R$	1.250.000,00
02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOLIDARIO	R$	900.000,00
02.12	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R$	6.200.000,00
02.14	CORREGEDORIA MUNICIPAL	R$	240.000,00
02.15	SECRETARIA MUNICIAPAL DA FAZENDA	R$	4.000.000,00
02.9	RESERVA DE CONTINGENCIA	R$	2.647.067,00
03.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$	8.352.000,00
04.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R$	49.847.592,00
05.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	R$	22.238.927,00
07.01	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTANA	R$	3.300.000,00
08.01	SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTE DE TRANSITO	R$	2.000.000,00
09.01	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	R$	800.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA		R$	

SEÇÃO IV
DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADES GESTORAS

Art. 7º A DESPESA total fixada á conta de recursos previstos neste título e no título anterior, observada a programação constante na parte I, em anexo, será distribuída por Unidades Gestoras obedecendo ao seguinte desdobramento:

		R$	160.889.284,00
02.01	GABINETE DO PREFEITO	R$	2.647.067,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA		R$	

CAPÍTULO III
DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E DO REPASSE DE RECURSOS PARA CÂMARA
SEÇÃO I
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 8º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 promover modificações em seus respectivos Orçamentos até o

limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei Municipal, de forma a manter o equilíbrio orçamentário, reforçando Atividades e Projetos insuficientes à execução, da seguinte forma:

I- Pelo excesso de arrecadação, conforme inciso II do §1º e §§ 3º e 4º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II- Pela anulação de dotação, conforme inciso III do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; e

III- Pela anulação da Reserva de Contingência, nos termos do Art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º O limite autorizado no *caput* do artigo anterior, não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por tratar-se de alteração no QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa.

SEÇÃO II
DO LIMITE DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS PARA CÂMARA

Art. 10 Até o dia 20 de cada mês, o poder executivo efetuará o repasse a que se refere o artigo 29-A da Constituição Federal, no percentual fixado no inciso II deste dispositivo.

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO ANALÍTICO E DO DETALHAMENTO DA DESPESA

Art. 11 O Orçamento Analítico será definido por ato administrativo até 31/12/2017, contendo o QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa por elementos de gastos dos projetos, atividades e operações especiais constantes dos anexos desta Lei.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realizada das receitas, com vistas a garantir as metas de resultado primário.

Art. 13 A programação constante dos anexos desta Lei Municipal deriva do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021.

Art. 14 Os projetos e atividades contidos nesta Lei Municipal estranhos à programação disposta no Plano Plurianual para o quadriênio 218-2021, nele se incorporam, ficando entendida como revisão de planejamento governamental.

Art. 15 A discriminação dos projetos em andamento cuja execução financeira, até 30 de junho de 2018, ultrapasse 30% (trinta por cento) do seu custo estimado, informando o percentual de execução e o custo acima referidos.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 28 de dezembro de 2017.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal Santana